



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 81/22 JB, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação de Programa de Saúde Bucal para atendimentos e assistência odontológica em crianças com deficiência no município de Formosa.

Autoria: Ver. João Batista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Saúde Bucal para atendimentos e assistência odontológica em crianças com deficiência, tais como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), dentre outros. Pautando na adoção das técnicas que contribuam para a comunicação, a cooperação e a efetivação de um cuidado em saúde bucal com qualidade.

Art. 2º O Programa em epígrafe dispõe dos seguintes objetivos:

- I- prevenção de patologias bucal;
- II- desenvolvimento de dentição sadia;
- III- realização de exames odontológicos;
- IV- implementação de ações educativas de prevenção em saúde bucal;
- V- divulgação dos princípios básicos de higiene bucal;

Art. 3º O Programa incluirá as seguintes ações:

I – diagnóstico, prevenção, tratamento e controle dos problemas de saúde bucal da criança, educação para saúde bucal;

II – prevenção e tratamento em todos os níveis de atenção, relativos à cárie dentária, à doença periodontal, às malformações congênitas e às neoplasias;

III – tratamento das lesões ósseas adjacentes, decorrentes de cárries, traumatismos, alterações na odontogênese e malformações congênitas;

IV-diagnóstico dos problemas buco-dentários;

Art. 4º Para a implantação efetiva do Programa de atendimento e assistência em saúde bucal ao público-alvo, o Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias com:

I - instituições de Ensino superior que ofertam o curso de bacharel em Odontologia.

Art. 5º O atendimento e assistência odontológica de que se trata o *caput* desta Lei, poderá ser oferecido no Centro de Especialidades Odontológicas que já disponibilizam em seu quadro profissionais da área da Odontologia, sem, portanto, onerar o município na contratação de profissionais dessa área.

Art. 6º As parcerias previstas no art. 4º desta Lei, poderão oferecer atendimentos e assistência odontológica às crianças com Deficiência, estes serão executados por estagiários do curso de bacharelado em Odontologia, com o devido acompanhamento de uma preceptoria.

Parágrafo único. Os atendimentos odontológicos executados por estagiários poderão ser realizados nas Clínicas Escolas das Instituições de Ensino Superior, ou no Centro de



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 81/22 JB, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Especialidades Odontológicas, em regime de estágio não remunerado, de acordo às normas das IES e da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 13 de setembro de 2022.

Γ

Vereador

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei Ordinária visa criar mecanismos sobre o cuidado odontológico das crianças com deficiência que necessita ser planejado junto a outras intervenções terapêuticas, priorizando a promoção da saúde e a prevenção de agravos.

À vista disso, a atenção integral à saúde da pessoa com deficiência só será possível com profissionais de saúde treinados e/ou capacitados e com os pontos de atenção da rede de saúde articulados em todo município.

Ademais, sobre o cuidado odontológico deste público deve considerar o diagnóstico, a definição de metas, a divisão de responsabilidades, a negociação e a reavaliação e os profissionais precisam sempre buscar a participação da pessoa com deficiência e de seus cuidadores ou responsáveis neste cuidado.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.